ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATO DA MESA Nº 005/2021

Republicado por Incorreção

DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DAS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDAMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), usando das atribuições que lhe conferem o art. 18, inciso I e II da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), e:

Considerando a necessidade de continuidade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em face do agravamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as orientações e recomendações do Ministério da Saúde do Brasil e da Organização Mundial de Saúde, no sentido de evitar aglomerações de pessoas;

Considerando o Plano de Contingência Municipal para enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 235, de 20 de março de 2020, publicada no Semanário Oficial de Cabedelo de 16 a 20 de março de 2020;

Considerando o agravamento da pandemia do COVID-19;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer neste Ato a continuidade de novas medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) em razão do recrudescimento da covid-19, inclusive com o surgimento de novas cepas do vírus, bem mais contagiosas, que exige medidas mais duras de isolamento e distanciamento social, com vistas a conter a disseminação do coronavírus no Município, evitando-se assim, aglomerações no prédio Sede e no Anexo Administrativo desta edilidade.

Art. 2º As sessões ordinárias, na modalidade remota, continuarão sendo realizadas as terças-feiras, tendo início às 19:00 horas, nos termos do art. 12 no Ato da Mesa nº 001/2021.

Art. 3º O expediente na Câmara Municipal para atendimento ao público em geral de forma presencial, com acesso controlado e limitado para evitar

aglomerações, será realizado de segunda à quarta-feira das 08h00mim às 13h00mim tanto no prédio Sede como no "Anexo Administrativo".

Parágrafo único. Poderá haver expediente interno nos órgãos desta Casa Legislativa nas quintas e sextas-feiras para atender situações funcionais especiais e urgentes a critério da Presidente ou dos titulares das Secretarias.

Art. 4° O expediente nos "Gabinetes dos Vereadores" será exclusivamente interno, realizado nos seguintes dias da semana (segunda, quarta e sexta-feira), das 08h00mim às 13h00mim, tendo acesso ao recinto o Vereador e os "assessores parlamentares" em sistema de rodízio.

§ 1° Considera-se "assessor parlamentar" para efeito deste Ato os cargos do Grupo de Apoio Parlamentar – Símbolo PL-AP e os ocupantes de cargos em comissão ou efetivos postos à disposição do "Gabinete do Vereador".

§ 2° São vedados o acesso e a presença de visitantes e do público em geral nos "Gabinetes dos Vereadores".

§ 3° No dia e horário das sessões remotas será franqueado o acesso do Vereador e um "assessor parlamentar" nos seus respectivos gabinetes para a participação e acompanhamento da sessão, por meio de videoconferência.

Art. 5° Como medidas individuais recomenda-se que servidores e vereadores com sintomas respiratórios fiquem restritos aos seus domicílios, ausentando-se do seu trabalho na Câmara Municipal.

Parágrafo único. O servidor comunicará ao chefe imediato que fará o abano das faltas.

Art. 6° Será aplicado um sistema de rodízio dos servidores dos órgãos desta Casa Legislativa, sob o controle da chefia imediata.

Parágrafo único. Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob regime de teletrabalho.

Art. 7° Os requerimentos de esclarecimento sobre ato da administração ou da economia interna da Câmara; apelo ou providências as autoridades públicas; moção de protesto, repúdio, apoio, pesar por falecimento, congratulações, aplausos ou louvor; e pedidos de informações, serão recebidos até as 12:00 horas do dia da sessão ordinária deliberativa, impressos ou por via eletrônica, devidamente assinado pelo parlamentar, observada as demais regras e limitações regimentais.

§ 1° Os requerimentos de que trata o "caput" deste artigo sujeitos a apreciação do Plenário serão disponibilizados, por meio eletrônico, para o conhecimento de todos os Vereadores pelo menos duas horas antes da sessão de sua deliberação.

§ 2° Os requerimentos serão apreciados pelo Plenário "em bloco por autoria parlamentar", com votação em separado, se houver divergência na discussão ou no caso de destaque para esse fim.

Art. 8° O Vereador só poderá fazer uma inscrição, pela ordem, para discussão de cada propositura em apreciação na Ordem do Dia, pelo tempo improrrogável de 3 (três) minutos, com apartes, permitida uma cessão de tempo.

Parágrafo único. O aparte não poderá exceder a um minuto e incluem-se no tempo destinado ao orador

Art. 9° As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato da Mesa sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 10. As medidas previstas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11. Esta Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 2° do art. 14, do Ato da Mesa n° 001/2021.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 07 de abril de 2021.

Ver. GRAÇA REZENDE
Presidente

Ver. JOSÉ PEREIRA
1° Secretário

Ver. DIVINO FELIZARDO
2° Secretário